DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11388/2018

PROCESSO TC/MS : TC/10505/2018
PROTOCOLO : 1931340
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
JURISDICIONADO E/OU : HÉLIO TOSHIITI SATO
TIPO DE PROCESSO : CONCURSOS
RELATOR : Cons. JERSON DOMINGOS

Em cumprimento ao artigo 146, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas TC/MS , examina-se neste processo o Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Vicentina para provimento dos cargos diversos conforme Edital n.1/2016 (peça 07).

Conforme a Equipe Técnica ICEAP, após a análise 26137/2018, concluiu que a documentação encontra-se regular e legal, observando os seguintes itens:

EDITAL	DATA DA PUBLICAÇÃO	PEÇA DO PROCESSO
Abertura: Edital n. 1/2016	Publicação: 28/04/2016	3
Inscritos: Edital n. 3/2016	Publicação: 07/06/2016	2
Aprovados: Edital 18/2016	Publicação: 26/09/2016	4
Homologação: Decreto 71/2016	Publicação: 20/12/2016	1
Validade do concurso: 2 anos – item 17.4		

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 19936/2018, onde se manifestou pela aprovação do ato.

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que a Prefeitura Municipal de Vicentina, ao propor concurso público, atendeu às normas legais e todas as etapas e atos administrativos para a realização do certame, obedecendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Quanto à remessa de documentos obrigatórios perante este Tribunal, constatei que foi feita intempestivamente, contrariando assim o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo II, da Instrução Normativa n.º 038/2012.

Posto isso, decido:

I. REGISTRAR o Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Vicentina, com fundamento no art. 146, I, do Regimento Interno TCE/MS;

II. APLICAÇÃO DE MULTA equivalente ao valor de 30 UFERMS ao Sr. Helio Toshiiti Sato – CPF 048.415.571-72, responsável à época, pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012, com recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Decisão no DOTCE/MS, conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei Complementar em referência, sob pena de execução.

III. COMUNICAR o resultado aos interessados, conforme as disposições do art. 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e art. 94 do Regimento Interno TC/MS.

É como decido.

AXL

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR